



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

Aprovado em 12 Discussão em 03/12/02

Assinatura do Presidente

Projeto de Lei Nº 033/2002-L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/11/02

Assinatura do Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“SEMANA DA CAFEICULTURA”
ATIVIDADE DE CUNHO, POLÍTICA,
ECONÔMICA E CULTURAL NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
ESTADO DA BAHIA, aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Cafeicultura”, a ser realizada anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º - São objetivos da “Semana da Cafeicultura”:

- a) Criar o Espaço de atividades educativa e culturais a respeito da cultura do café e seu significado como um todo;

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA

PELO PLENÁRIO EM 10/12/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 22 Discussão em 10/12/02

Assinatura do Presidente

1

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



b) Revitalizar os debates e discussões a cerca da cafeicultura, em seus aspectos políticos e econômicos;

Art. 3º As comemorações relativas a Semana da Cafeicultura, compreenderão atividades educativas, artísticas, culturais e política, com a realização de palestras, debates e outras.

Art. 4º - A programação e a coordenação da Semana da Cafeicultura, serão de responsabilidade de uma Comissão Organizadores Especial, constituída por um membro de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

- a) Prefeitura Municipal
- b) Secretária de Expansão Econômica;
- c) Câmara Municipal;
- d) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- e) Coopmac
- f) Associação de Cafeicultores
- g) EBDA
- h) SEBRAE
- i) STRs

Parágrafo Único - Os membros de cada órgão serão indicados pelos prefeito, presidente e diretor de cada entidade envolvida, sem remuneração específica para tal função;



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

Art. 5º- O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a composição, organização e competência da Comissão Organizadora Especial;

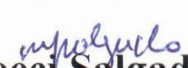
Parágrafo Único – a Comissão Organizadora Especial, será indicada anualmente no prazo de até 90 dias antes da realização do evento.

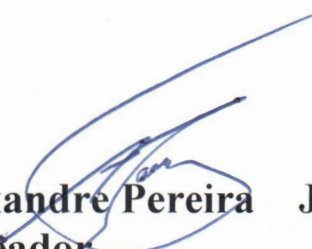
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único – O poder público municipal poderá ainda, firmar convênio e/ou parcerias, com outras entidades e órgão, com o objetivo de financiar as despesas do evento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002


Noeci Salgado
Vereador


Alexandre Pereira
Vereador

José William de O.Nunes
Vereador


Lygia Matos
Vereadora



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

Ailton Rocha
Vereador

Ebenezer Fagundes
Vereador

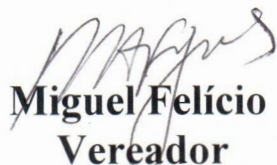
Álvaro Pithon
Vereador

Albano Carvalho
Vereador

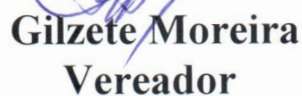
Edivaldo Ferreira
Vereador

Edjaime Rosa
Vereador

João Alberto
Vereador


Miguel Felício
Vereador

Hermínio Oliveira
Vereador


Gilzete Moreira
Vereador

Irma Lemos
Vereadora

Vivi Mendes
Vereador

M^a Lúcia Rocha
Vereadora

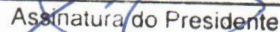
Sandro Robério
Vereador

Paulo Brito
Vereador

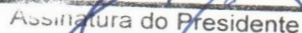
LIDO NO EXPEDIENTE DE 18/11/02


Assinatura do Presidente

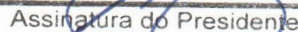
CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA
PELO PLENÁRIO EM 10/12/02


Assinatura do Presidente

Aprovado em 1^a Discussão em 03/12/02


Assinatura do Presidente

Aprovado em 2^a Discussão em 10/12/02


Assinatura do Presidente

ANEXO: Projeto de
Lei Nº 033/2002 - L